



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

## **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** **CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.**

**Assunto:** **Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 066/2022 –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação requer parecer desta Assessoria Jurídica acerca de possibilidade de realização do **Primeiro** Termo Aditivo de acréscimo de quantitativos ao Contrato nº 066/2022, solicitado pelo Gestor do contrato com a empresa **ARLITO FERREIRA NERES 56747748204, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.283.347/0001-94**, cujo objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações contidas no **PROCESSO LICITÁRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022-PE**.

Informa o Secretário de Educação que:

*A presente solicitação se faz necessário pois após a realização da licitação e da contratação da empresa, ocorreu de surgirem alunos em locais onde não havia sido contemplado pela licitação, em com o intuito de atender esses alunos possibilitando à eles o acesso ao transporte escolar até as escolas vislumbramos a necessidade de realizar aditivo de até 25% nas rotas não contempladas.*

*Considerando que o ano letivo são de 200 (duzentos) dias, e que já foi faturado os serviços relativos a 19 (dezenove) dias letivos, restam 181 (cento e oitenta e um) dias letivos devendo ser aplicado o aditivo para o quantitativo de quilometragem diária levando em consideração os dias letivos restante.*

*Ante o exposto, e demonstrada a necessidade de realizar o aditivo de quantidade conforme planilha abaixo, pois há previsão legal do Art. 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.*

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00

compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Item	Localidade/Percurso	Qtd/Km - Dia	Dias Letivos Restante	Percentual Aplicado	Km Diário Acrescido	Total Km Acrescido	Val. Unit Km	Valor Total Do Aditivo
5	VICINAL DA 16 - percurso de 66 km/dia, (ida-e-vinda) da vic. 16. Saída: Morrinho, segue até o ramal das chácaras e retorna a principal passando pela Agrovila 16 seguindo até Brasil Novo, nos turnos manhã e tarde, vice-versa.	58	181	20,70%	12,00	2.172.000	R\$ 6,80	R\$ 14.769,60

O valor total do presente aditivo é de R\$ 14.769,60 (quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, o contrato administrativo nº 066/2022 têm por objeto a prestação de serviços de transporte escolar.

Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda ora contratada, o quantitativo se revelou insuficiente em virtude de terem surgido alunos fora da rota licitada conforme justifica o Secretário de Educação, necessitando assim um quantitativo maior, segundo requerido pela autoridade competente de forma justificada.

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO  
**PODER EXECUTIVO**  
CNPJ: 34.887.950/0001-00



### III – CONCLUSÃO

**Ante o exposto**, diante dos fatos narrados opino favoravelmente a realização do Primeiro Aditivo de Acréscimo de Quantitativos ao contrato em epígrafe.

Brasil Novo/Pá, 22 de março de 2022.

---

**Júnior Luiz da Cunha**  
Assessor Jurídico  
OAB/PA Nº 15.432